

## NOTA À COMUNICAÇÃO SOCIAL

No âmbito do processo 264/21.6TELSB-E.L1 e em cumprimento de decisão do Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal da Relação de Lisboa, por acórdão hoje proferido, decidiu:

1º) Existirem - ao contrário da decisão de 1ª instância de 14.02.2024 - fortes indícios da prática pelos 3 arguidos dos seguintes crimes:

a) Quanto a um dos arguidos: 3 crimes de recebimento ou oferta indevidos de vantagem p.p. pelo artº 16º nº 1 da Lei 34/87, de 16 de julho, um crime de corrupção passiva p.p. pelo artº 17º nº 1 da Lei 34/87 e um crime de fraude fiscal qualificada, nos termos do disposto nos artºs 103º e 104º nº 2 al. b) do RGIT;

b) Quanto a outro arguido: Um crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem p.p. pelo artº 16º nº 2 da Lei 34/87; e

c) Quanto ao terceiro arguido: Um crime de corrupção activa p.p. pelo artº 18º nº 1 da Lei 34/87;

2º) Não se verificarem os pressupostos legalmente estabelecidos - perigo de fuga, de perturbação do decurso do inquérito ou da instrução do processo, de continuação da actividade criminosa ou de perturbação da ordem e tranquilidades públicas - para aplicação de outra medida de coacção que não o TIR, tendo mantido esta medida;

3º) Pelos fundamentos referidos no ponto anterior, julgar improcedente o recurso interposto inicialmente pelo Ministério Público e confirmar a decisão de primeira instância.

Lisboa, 20 de Maio de 2026.